



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

PROJETO DE LEI Nº /2025

Altera a Lei nº 17.703, de 3 de novembro de 2021, para dar nova redação ao §4º e incluir o §5º, ambos do art. 1º, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o §4º do art. 1º da Lei nº 17.703, de 3 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1 º

§4º Caberá à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, por meio dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS), dos Centros de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS) e demais órgãos competentes, receber e promover o adequado encaminhamento dos animais silvestres, nativo ou exótico, entregues espontaneamente por pessoas físicas ou jurídicas ou, na impossibilidade de receber:

I - emitir termo de recusa fundamentado, indicando local, órgão ou entidade apta a receber o animal com segurança;

II - emitir termo de guarda e depósito temporários, com definição de prazo e indicação de local para a entrega do animal.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

Art. 2º Fica incluído o §5º ao art. 1º da Lei nº 17.703, de 3 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

§5º O órgão responsável pela vigilância sanitária deverá ser imediatamente notificado, quando identificadas ocorrências que envolvam animais sinantrópicos nocivos.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Dr. Murillo Lima
Vereador (PP)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei propõe ajustes à Lei Municipal nº 17.703, de 3 de novembro de 2021, com o objetivo de estabelecer regras mais claras para a recepção, recusa e guarda temporária de animais nativos, silvestres e exóticos entregues voluntariamente por cidadãos ou instituições. A iniciativa reafirma a responsabilidade legal e constitucional do Poder Público na proteção da fauna, conforme os preceitos do art. 225 da Constituição Federal e do art. 188 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A ausência de um procedimento regulamentado para esses casos tem gerado insegurança para quem atua corretamente, muitas vezes impedindo que os animais sejam destinados de forma adequada.

Com as mudanças propostas no § 4º do artigo 1º, pretende-se preencher uma lacuna legislativa que poderia fazer com que pessoas de boa-fé, assistindo ao poder público na sua função de preservar e resguardar a vida fossem prejudicadas cível e penalmente, nesse sentido, busca-se garantir a segurança jurídica daqueles que estão em trânsito com animais silvestres, evitando penalidades injustas ou equívocos por parte da fiscalização.

A previsão de documentos oficiais — como certidões de recusa ou de depósito temporário — é essencial para garantir proteção legal às pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, além de assegurar a rastreabilidade dos animais. Isso fortalece a parceria entre o cidadão e o poder público na defesa da fauna, reduz riscos legais indevidos e formaliza uma conduta que já é adotada por responsabilidade e consciência social.

Considerando o interesse público e a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que aprimora a legislação vigente e fortalece as políticas de proteção animal no Município.

Dr. Murillo Lima
Vereador (PP)